

Novo Artigo 12 em 05-10

Art. 1 - Introdução

Este regulamento define as características e definições técnicas das viaturas que podem participar no CNTT e TTT 2015.

Art. 2 - Disposições Gerais

2.1 - Os Ralis TT são abertos a viaturas com um peso total máximo em carga inferior ou igual a 3.500 Kg, para os Grupos, T1, T2, T3, T8 e T0, devidamente matriculadas. Estes veículos deverão respeitar as normas de segurança impostas pela convenção internacional para a circulação na estrada.

São ainda admitidas as viaturas TA (viaturas não TT), devidamente matriculadas e respeitando as normas de segurança impostas pela convenção internacional para a circulação na estrada.

2.2 - Em qualquer momento das provas, as organizações poderão efectuar verificações complementares, tendo por objecto, quer as viaturas, quer os membros das equipas.

Os concorrentes serão responsáveis em qualquer momento da prova pela conformidade técnica das suas viaturas e equipamento, sob pena de desclassificação.

2.3 - No caso em que marcas de identificação sejam colocadas, será da inteira responsabilidade do concorrente manter as mesmas intactas até ao final da prova. A falta ou alteração de qualquer marca implicará a imediata desclassificação.

2.4 - Todas as viaturas deverão, obrigatoriamente, ter um passaporte técnico emitido pela FPAK.

2.5 - Para as viaturas do Grupo T2 é obrigatório apresentar a ficha de homologação da viatura nas verificações técnicas.

2.6 - Não será autorizada a partida às viaturas que não se encontrem de acordo com as especificações de segurança estabelecidas nos artigos abaixo.

Art. 3 - Viaturas admitidas

Para os Grupos T1, T2, T8, e T0, não são admitidas as viaturas com motores a gasolina sobrealimentados.

As viaturas do Grupo TA podem possuir motores a gasolina sobrealimentados.

As viaturas serão repartidas do seguinte modo:

VIATURAS ADMITIDAS NO CAMPEONATO NACIONAL TODO O TERRENO 2015			
Grupo	Regulamento	Peso Mínimo (kg)	Restritor (Máx.)
T1	Art. 285 do Anexo J	Art. 285 - 4.1 e 4.2 do Anexo J	Art. -2.4 das Prescrições Gerais de Todo o Terreno (FIA) **
T2	Art. 284 do Anexo J	FH * e Art. 284-5 do Anexo J	Art.284-6.1 do Anexo J
T3	Art. 286 do Anexo J	Art. 286-4.1 e 4.2 do Anexo J	Art. 286-5.1.3.1 e 5.3.1.2 do Anexo J
T8	Anexo J de 2004	FH * e Art. 284-5 do Anexo J 2004 (T1) Art.285-3.1 e 3.2 do Anexo J 2004 (T2)	Art. 284-6.1 do Anexo J 2004 (T1) Art. 285-4.1.1 do Anexo J 2004 (T2)

VIATURAS ADMITIDAS NA TAÇA NACIONAL TODO O TERRENO 2015			
Grupo	Regulamento	Peso Mínimo (kg)	Restritor (Máx.)
T8	Anexo J de 2004	FH * e Art. 284-5 do Anexo J 2004 (T1) Art. 285-3.1 e 3.2 do Anexo J 2004 (T2)	Art. 284-6.1 do Anexo J 2004 (T1) Art. 285-4.1.1 do Anexo J 2004 (T2)
T0	Conforme Regulamento FPAK (Art.10)	-----	-----
TA	Conforme Regulamento FPAK (Art.11)	-----	-----

* *Ficha de Homologação da viatura*

** *Tabela para viaturas T1*

Art. 4 - Equipamento segurança

4.1 - Viatura

Conforme o disposto no Art. 283 do Anexo J

4.2 - Piloto e co-piloto

4.2.1 - Capacetes:

Com homologação válida e em conformidade com o disposto pelo Anexo L ao CDI, Capítulo III - Art.1. Normas FIA standard (lista técnica FIA nº 25) e/ou normas FIA 8860-2004 ou FIA 8860-2010 (lista técnica FIA nº 33).

4.2.2 - Fato de competição, roupa interior; bata clava; luvas e sapatos:

Com homologação válida e em conformidade com o disposto pelo Anexo L ao CDI, Capítulo III - Art. 2. Norma FIA 8856-2000 (lista técnica FIA nº 27).

Não é obrigatório o uso de luvas para o co-piloto.

4.2.3 - Sistema de retenção de cabeça (HANS/FHR):

Com homologação válida e em conformidade com o disposto pelo Anexo L ao CDI, Capítulo III - Art. 3. Normas FIA 8858-2002 e/ou FIA 8858-2010 (lista técnica FIA nº 29).

Art. 5 - Pneus

É proibido a utilização de pneus de pregos e de moto (Art. 284-6.4, Art. 285-8 e Art. 286-8 do Anexo J).

5.1 - Para o CNTT (T1, T2, T3 e T8) as viaturas estão limitadas à utilização de 10 pneus por prova (sujeitos a marcação nas verificações técnicas iniciais), sendo que 8 deles podem ser novos.

É autorizada a remarcação dos pneus.

Para as viaturas inscritas na TTT não é obrigatória a limitação de pneus.

5.2 - Roda de reserva

Em cada prova será obrigatória a instalação de pelo menos 2 rodas (jante + pneu) suplentes devidamente fixados no carro, controláveis em qualquer momento da prova.

Art. 6 - Grupo T1: Viaturas de Todo o Terreno modificadas (Art. 285 do Anexo J ao CDI)

6.1 - Viaturas derivadas de veículos homologados em Grupo T2 ou construída unidade a unidade. O organizador deverá prever uma categoria de 2 rodas motrizes dentro do Grupo T1.

6.2 - As viaturas T1 construídas conforme o Anexo J 2009, para o ano em curso, serão admitidas nas seguintes condições:

- Deverão ter um Passaporte Técnico válido, até à presente data. Não será emitido mais nenhum Passaporte Técnico, para viaturas construídas conforme as normas do Anexo J 2009. Estas viaturas serão admitidas até ordem em contrário.

- Uma viatura com um chassis tipo 2009, e que tenha um Passaporte Técnico válido, pode utilizar um motor conforme os Regulamentos Técnicos FIA, para o ano em curso, montando um restritor para

“motores standard” (tabela em anexo) se o piloto não for prioritário FIA. Sendo o piloto prioritário FIA então o motor deverá utilizar um restritor para “motor protótipo”

6.3 - Tabela de restritores autorizados (Art. 9.2.4 das Prescrições Gerais todo o Terreno FIA).

RESTRITORES			
Ano da Aplicação	2015		
Altitude Média da Prova	Até 1000 mt	Mais de 1000 mt até 2000 mt	Mais de 2000 mt
GASOLINA			
Protótipo	32		
Motores Standard (viatura em conformidade com o anexo J de 2014)	36	37	38
Motor Standard V8 de balanceiros, acima de 5.2 L, 4x2	37.2	38	39
Motor Standard V8 de balanceiros, acima de 5.4 L, 4x4	36	37	38
DIESEL			
Protótipo (turbo(s))	35		
Motor Standard com turbo único (viatura em conformidade com Anexo J 2014)	39		
Motor Standard com turbo de duplo estágio (viatura em conformidade com o Anexo J 2014)	38		

Nota: Para os motores diesel sobrealimentados, a cilindrada é multiplicada pelo coeficiente de correcção que é modificado para 1.7 (Art. 285-5.1 Anexo J).

Art. 7 - Grupo T2: Viaturas de Todo o Terreno de série (Art. 284 do Anexo J ao CDI)

Viaturas homologadas em Grupo Todo o Terreno

7.1 - Nas viaturas desta categoria não poderão ser substituídos trocados e/ou desmontados para reparação, durante todo o desenrolar da prova, os seguintes componentes:

- Caixa de velocidades
- Caixa de transferência
- Ponte dianteira
- Ponte traseira
- Conjunto bloco do motor/cárter inferior (não deve ser separado)

O Concorrente deve prever orifícios com um diâmetro mínimo de 1,5 mm para permitir a selagem que interdite:

- a) A mudança de elementos completos
- b) A desmontagem e a reparação desses elementos (perfuração das orelhas do cárter, cabeças de parafuso dos cárteres principais e anexos, etc.)

Os orifícios devem ser facilmente acessíveis pelos Comissários Técnicos, para que possam selar as peças sem dificuldades.

Os Concorrentes que apresentarem no controlo técnico um veículo no qual os orifícios de selagem previstos pelo presente regulamento não estejam feitos por avanço e sem o arame passado para a selagem, poderão ver impedida a sua participação nesta categoria. Todas as protecções inferiores, da viatura, devem ser retiradas antes da apresentação às verificações técnicas, para facilitar o acesso.

Os elementos que não podem ser mudados e/ou reparados são:

- Pontes dianteira e traseira completas (cárteres, nariz da ponte, banjo e todos os elementos mecânicos interiores, etc.), salvo os semieixos e cardãs cuja reparação/substituição é livre.
- Caixa de velocidades completa (cárteres principais e anexos, todos os elementos mecânicos interiores, etc.)

- Caixa de transferência completa (cárteres principais e anexos, todos os elementos mecânicos interiores, etc.)
- Bloco do motor armado completo e cárter inferior do motor
- Cabeça "nua" do motor
- Turbo (s) se equipado

Só poderão ser separados, (na condição que se o possa fazer sem remover os selos), para efectuar uma reparação:

- Cabeça (s) e bloco (para junta da cabeça e para junta tampa válvulas)
- Bloco e cárter de embraiagem (para a embraiagem completa)

A ausência de uma marca de identificação nos elementos selados, em qualquer momento da prova, levará à exclusão do Grupo T2. Contudo, por decisão do CCD, o Concorrente poderá continuar a prova dentro do Grupo T1.

De forma a não serem penalizados pela eventual perda das selagens, o Concorrente poderá solicitar aos Comissários Técnicos na verificação inicial o reforço da selagem, incluindo adição de mais selos nos locais que entenda como mais vulneráveis.

7.2 - As viaturas de série que tenham perdido a Homologação em T2, podem ser admitidas em Grupo T1, com a segurança e a preparação do nível T2. Essas viaturas devem respeitar integralmente o Art. 284 (Grupo T2).

Nota: Para os motores diesel sobrealimentados, a cilindrada é multiplicada pelo coeficiente de correcção que é modificado para 1.5 (Art.282-3.2 Anexo J).

Art. 8 - Grupo T3: Viaturas de Todo o Terreno melhoradas

As viaturas do Grupo T3 deverão estar de acordo com as normas definidas pelo Art. 286 do Anexo J ao CDI.

Art. 9 - Grupo T8: Viaturas definidas nas PETT e Regulamento Técnico de Todo o Terreno, como integrando esse Grupo.

São proibidas as viaturas sobrealimentadas com motores a gasolina.

9.1 - Viaturas dos Grupos T2 ou T1, construídas para competição até 31.12.2004. Deverão estar em conformidade com as prescrições do Anexo J de 2004 e com Passaporte Técnico FPAK válido.

· Serão consideradas ainda as viaturas que detendo um Passaporte Técnico FPAK, com data posterior a 31.12.2004, tenham participado em provas do CNTT no ano de 2014, no Grupo T8.

· As armaduras de segurança anteriores a 31.12.1998 só serão admitidas após inspecção prévia efectuada pelo Delegado Técnico da FPAK.

9.2 - Caso seja necessário substituir o motor destas viaturas:

- Apenas serão permitidos motores comprovadamente (apresentação de documento de prova do ano) provenientes de viaturas anteriores a 31.12.2004 e sujeito a apreciação do Delegado Técnico da FPAK.

- Obrigação de pedido de alterações no Passaporte Técnico FPAK.

Art. 10 - Categoria T0

Viaturas TT de série em conformidade com o catálogo do fabricante.

Obrigações:

Armadura de segurança conforme Art. 283.8 do Anexo J

Bancos tipo "bacquet" com homologação FIA ou já caducada (em bom estado de conservação e utilização).

· Cintos de segurança tipo arnês com homologação FIA válida ou já caducada (em bom estado de conservação e utilização).

A localização do depósito de combustível deverá ser a de origem

Modificações:

Bateria e alternadores livres na Marca mas não no seu local de fixação

Escape de concepção livre após o colector de escape

Admissão livre antes do colector de admissão

Sistema de travagem livre na Marca mas respeitando o posicionamento, dimensões e medidas assim como o material utilizado / catálogo do fabricante

As cruzetas dos cardãs são livres, mas os veios devem ser os de origem

Os apoios motores/caixa / diferenciais, podem ser substituídos mas o seu material não pode ser 100% rígido

O conjunto prato, disco embraiagem é livre mas respeitando as dimensões originais do construtor

Conjunto mola / amortecedor é livre mas os pontos de fixação devem ser os de origem do construtor

Art. 11 - Grupo Ta (Viaturas não TT)

Viaturas admitidas:

Carros de Produção ou de Turismo com homologação já caducada ou que nunca tiveram homologação, de 2 ou 4 rodas motrizes.

Cilindrada limitada a 2500 cc / nominal para turbo comprimido ou 3500 cm³ se aspirado.

· Reservatório de combustível de origem colocado no seu local original ou proveniente de fabrico em série mas colocado dentro de uma caixa metálica estanque e ignífuga.

Se colocado no compartimento da mala deve ter uma divisória estanque a líquidos, ser ignífuga e proteger o habitáculo.

· É fortemente recomendado o uso de reservatório FT3 1999; FT3,5 ou FT5.

· Uso de bancos que tenham ou que já possuíram homologação.

· Uso de cintos de segurança que tenham ou que já possuíram homologação.

· Recomendado o Reforço de Tejadilho (conforme Art. 283.8.2.1.4 do Anexo J de 2004 ao CDI)

· Recomendado o uso de sistema de extinção automática conforme Art. 283-7 do Anexo J.

Com excepção aos pontos acima mencionados, é obrigatório cumprir com o especificado nas Prescrições de Segurança.

ALTERAÇÕES (novo texto)

Alterado em 26-02

Art. 3 - Viaturas admitidas

VIATURAS ADMITIDAS NO CAMPEONATO NACIONAL TODO O TERRENO 2015			
Grupo	Regulamento	Peso Mínimo (kg)	Restritor (Máx.)
T1	Art. 285 do Anexo J	Art. 285 - 4.1 e 4.2 do Anexo J	Art. -2.4 das Prescrições Gerais de Todo o Terreno (FIA) **
T2	Art. 284 do Anexo J	FH * e Art. 284-5 do Anexo J	Art.284-6.1 do Anexo J
T3	Art. 286 do Anexo J	Art. 286-4.1 e 4.2 do Anexo J	Art. 286-5.1.3.1 e 5.3.1.2 do Anexo J
T8	Anexo J de 2004	FH * e Art. 284-5 do Anexo J 2004 (T1) Art.285-3.1 e 3.2 do Anexo J 2004 (T2)	Art. 284-6.1 do Anexo J 2004 (T1) Art. 285-4.1.1 do Anexo J 2004 (T2) 34 mm T8 Gasolina ***

VIATURAS ADMITIDAS NA TAÇA NACIONAL TODO O TERRENO 2015			
Grupo	Regulamento	Peso Mínimo (kg)	Restritor (Máx.)
T8	Anexo J de 2004	FH * e Art. 284-5 do Anexo J 2004 (T1) Art. 285-3.1 e 3.2 do Anexo J 2004 (T2)	Art. 284-6.1 do Anexo J 2004 (T1) Art. 285-4.1.1 do Anexo J 2004 (T2) 34 mm T8 Gasolina ***
T0	Conforme Regulamento FPAK (Art.10)	-----	-----
TA	Conforme Regulamento FPAK (Art.11)	-----	-----

* Ficha de Homologação da viatura

**** Tabela para viaturas T1**

***** Para viaturas T8 a gasolina**

Art. 9

.../

· Para as viaturas T8 com motorização a gasolina é autorizado o uso de um restritor de admissão com um diâmetro máximo de 34 mm, quer possuam 2 ou mais válvulas por cilindro.

Novo Artigo em 05-10

Art. 12 - TE (viaturas TT/SUV híbridas)

Viaturas de tração integral (4x4) movidas por motor a gasolina e energia elétrica, respeitando as normas de segurança em vigor para viaturas TT de competição.